

MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE
SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL

CONTRATO celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GAURAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.428/0001-98, com Sede Administrativa no Prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, neste ato representado pelo **SR. LEANDRO MÁRCIO PUTON**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada no CNPJ/MF sob o nº....., sita à....., na cidade de....., neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Proprietário(a), **SR(a)**....., doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do(s) objeto(s) descrito(s) na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, via **Processo de Licitação nº 32/2020, Tomada de Preços nº 04/2020**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para a prestação de serviços de execução da sinalização de trânsito horizontal em diversas ruas do perímetro urbano do Município de Gaurama-RS, na forma de Empreitada Global, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, na forma de registro de preços.

Obs 1: A execução do objeto dos itens 01 e 02, dada a peculiaridade dos mesmos, deverá ser executado com equipamento/máquina apropriada e específica para tanto, sendo vedado a realização de pintura de modo manual.

Obs 2: O presente contrato tem por objetivo o registro de preços para eventuais e futuras contratações de serviços de pintura de sinalização horizontal de vias públicas municipais.

Obs 3: A contratada não terá garantido quantidades mínimas ou máximas de pintura de sinalização horizontal, sendo estas realizadas de acordo com a necessidade do Município em cada oportunidade, durante a validade deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município contratante pagará à Empresa contratada, pela execução do objeto o valor total de **R\$** (.....) por m² pintado, sendo que o valor de R\$ (.....) é referente a material/equipamentos, e o valor de R\$ (.....) é referente a mão de obra, por m².

O pagamento será realizado conforme Boletim de Medição emitido pelo Setor de Engenharia da Municipalidade e protocolização da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária da empresa, identificada na proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Empresa contratada realizará a obra conforme descrito no edital do qual o presente contrato decorre.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras públicas e de Transito

05.01.15.452.0101.2017.3.3.90.30

05.01.15.452.0101.2017.3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O presente contrato decorre do Edital de Tomada de Preços nº 04/2020, vinculando-se ao mesmo em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para execução da obra, em cada oportunidade, é de 20 (vinte) dias a contar da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

O referido objeto deverá estar de acordo com o Edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas do presente instrumento.

O Município em cada oportunidade, durante o período de validade do registro de preços, indicará as ruas, o tipo de pintura e a quantidade aproximada a ser executada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos do Município Contratante receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da Empresa Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Município Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Empresa contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Empresa Contratada:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Apresentar a ART/RRT de execução da obra, em cada oportunidade, quando da emissão da ordem de início.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Empresa contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incs. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante comunicação a outra, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Empresa Contratada sujeita-se às seguintes penalidades e multas:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama-RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Gaurama-RS,2020.

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
CONTRATANTE
LEANDRO MÁRCIO PUTON
PREFEITO MUNICIPAL**

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:
